



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE: JAIR TATTO**

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04 DE MAIO DE 2022

**OBSERVAÇÕES:**

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 19193 DATA: 04/05/2022 FL: 1 DE 17

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 6ª audiência pública semipresencial desta comissão no ano de 2022. Esta audiência tem, como objetivo, debater sobre os projetos de lei em tramitação.

Informo que esta reunião está sendo transmitida ao vivo por meio do endereço [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online](http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online); e também pelo YouTube e pelo Facebook da Câmara Municipal de São Paulo.

O convite para esta audiência pública foi publicado nos jornais *Folha de S.Paulo*, no dia 30 de abril de 2022; no *Estado de S.Paulo*, no dia 2 de maio de 2022 e, no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, no dia 29 de abril de 2022. As inscrições para o pronunciamento foram previamente abertas no *site* da Câmara Municipal de São Paulo desde o dia 28 de abril de 2022 no endereço [www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual](http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual).

Foram convidados para esta audiência pública os Srs. Guilherme Bueno de Camargo, Secretário Municipal da Fazenda, que está sendo representado pelo Sr. Marcelo Tannuri de Oliveira, Subsecretário de Tesouro, aqui presente; Luiz Carlos Zamarco, Secretário Municipal da Saúde; Fernando Padula Novaes, Secretário Municipal de Educação, representado pelo Sr. Vittor Paglioriti - estivemos juntos na semana passada -; Silvia Grecco, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, que será representada pelo Sr. Vinicius Alves Schaefer, Secretário Adjunto; Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que será representado pelo Sr. Oscar de Souza, Procurador Chefe, da equipe de Assessoria Jurídica; Rafaela Braga Reis Faria de Assis; Isabela Dorce; Marcos Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras; Ricardo Teixeira, Secretário Municipal de Transportes, que está sendo representado pelo Sr. Alexandre Trunkl, Secretário Adjunto; Marcela Arruda, Secretária Municipal de Gestão; Soninha Francine, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que será representada pelo Sr. Marcos Paulo Campos de Ferreira da Costa, assessor; Juliana Felicidade Armede, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que informou a impossibilidade de participação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 19193 DATA: 04/05/2022 FL: 2 DE 17

devido a compromissos assumidos anteriormente; Ricardo Ezequiel Torres, Diretor-Presidente da SP Regula, que está sendo representado pelo Sr. Bruno Gabriel de Mesquita; Vereadores da Câmara Municipal e sociedade em geral.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 90/2018, dos Vereadores Arselino Tatto, Eduardo Tuma, Isac Felix, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rubinho Nunes e Marcelo Messias. Regulamenta, nos termos do artigo 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza, com precatórios do município de São Paulo, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.

Há oradores inscritos?

**O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA** – Sr. Presidente, é sempre um orgulho dividir uma Mesa com V.Exa. Se eu soubesse que V.Exa. estaria aí, eu teria ido presencialmente hoje.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** - Anuncio a presença dos Vereadores Isac Felix e Rodolfo Despachante.

**O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA** – Eu não venho aqui para falar contra esse projeto de lei. Muito pelo contrário, para apontar algumas questões técnicas que precisam ser observadas. Esse projeto de lei tem, como objetivo, regulamentar o artigo 105 da DCT, que veio por meio de emenda constitucional. Eu já me manifestei de mão própria nesse projeto de lei no processo 6.017/2018-0012351-4. Fui eu pessoalmente que me manifestei. Dois outros Colegas fizeram a revisão.

Então, eu vou fazer só um apanhado geral do que precisa ser verificado. A primeira questão é que é dada à Secretaria da Fazenda uma competência para essa compensação, só que foi esquecido o seguinte: que a inscrição em dívida ativa não é feita pela Fazenda Pública. É feita pela Procuradoria. Como funciona? Em a Fazenda Pública observando a inadimplência do contribuinte, a gente disponibiliza o crédito, para que a Procuradoria faça a inscrição.

Então, primeiro ponto: eu verificaria o artigo 1º, parágrafo 1º e realmente analisaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 19193 DATA: 04/05/2022 FL: 3 DE 17

se essa compensação, se essa análise realmente deve ficar por conta da Secretaria da Fazenda. A princípio, eu diria que não. Parece-me que essa seria uma competência da Procuradoria, porque nós perdemos a competência pelo crédito tributário a partir do momento em que a gente disponibiliza esse crédito para inscrição.

O segundo ponto que eu preciso dizer é que nós temos dúvidas. Vejam: Essa não é uma questão fechada. Parece-me que mais gente precisa ser ouvida. Eu tenho dúvida a respeito da possibilidade de compensação de precatório, que seja devido por ou por uma fundação pública. Por quê? Porque esses são entes autônomos. Parece-me que essa compensação esbarraria realmente em questões de possibilidade administrativa. Parece-me que mais pessoas aí precisam ser escutadas a respeito dessa segunda questão.

Uma terceira questão está no artigo 6º, que pressupõe a legalidade da comercialização de precatórios. A gente precisa pensar se realmente é interesse da Administração Pública Municipal permitir a comercialização desses precatórios.

Vejam que essa é uma decisão, antes de qualquer coisa, política. Não sou eu quem decido isso. Eu só estou apontando uma questão difícil, posteriormente para a Administração Pública lidar com precatórios que são comercializados.

Há uma quarta questão, que realmente é mais séria. Ela diz respeito a uma ação direta de inconstitucionalidade, que corre no Supremo Tribunal Federal. É a ADI 4579. Ela questiona o artigo 2º da Emenda Constitucional 94/2016, na parte em que ela justamente insere o artigo 101, § 2º, 1 e 2 do ADCT. Esse artigo 1º, § 2º, 1 e 2 do ADCT são justamente os dispositivos que essa lei vem regulamentar. E essa ADI também põe em xeque o artigo 105 do ADCT, que é se conecta diretamente com o artigo 1º.

O fato é: precisamos observar o andamento da ADI 5679 que está no STF para verificar se realmente vamos ter a competência para levar em frente essa regulamentação por meio de lei complementar.

Então essas as quatro observações que eu faço sobre esse projeto de lei. E vejam: em nenhum momento estou criticando esse projeto de lei, pelo contrário, é muito importante

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: **19193** DATA: **04/05/2022** FL: **4** DE 17

que esse tema tramite pela Câmara Municipal de São Paulo, mas esses quatro pontos devem ser observados. Se alguma coisa não ficou muito clara aqui, eu já me manifestei por escrito, em detalhe, sobre cada um desses pontos, no processo que eu falei aqui. Se vocês quiserem, eu posso repetir. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Obrigado, Marcelo. Pergunto se há mais inscritos? (Pausa) Não havendo mais inscrições, a audiência pública do PL 90/2018 está encerrada.

O segundo item, audiência pública do PL 573/2019, do Vereador Gilson Barreto e do Vereador Aurélio Nomura. Altera a Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, ISS, para reduzir a alíquota incidente sobre os serviços relacionados à reciclagem, separação e destinação final do lixo, quando prestados por Cooperativas e para alterar a redação do item 17.05 do artigo 1º da lei. Audiência pública em segunda. Pergunto se há oradores.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Marcelo Tannuri, por favor.

**O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA** – Primeiro ponto, essa lei tem, na verdade, dois dispositivos principais. O primeiro dispositivo principal é a diminuição da alíquota do serviço 17.05 de 5 para 2%. Hoje a redação desse serviço é a seguinte, estou colando, está bem, não sei de cor: “fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou empregadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço”. Não me parece, embora não haja óbice jurídico para essa diminuição, não me parece que nós queiramos, ou que a sociedade queira, realmente, diminuir essa alíquota porque essa é uma alíquota utilizada, esse é um serviço utilizado por quem pretende burlar a legislação trabalhista.

Então, veja, se a grande maioria de quem usa esse tipo de código de serviço está ali, burlando a legislação trabalhista, não me parece que o Município queira incentivar isso.

Segundo dispositivo desse projeto de lei, o que ele faz? Olha o que faz: eu já li o 17.05 qual é o serviço, mas ele vem e diz assim: “sem se configurar vínculo empregatício entre os trabalhadores, qualquer que seja a sua espécie, o tomador de serviço, quando prestados

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: **19193** DATA: **04/05/2022** FL: **5** DE 17

por sociedade cooperativas”.

Quais são os problemas? Primeiro, um problema de constitucionalidade, porque esses serviços são cópias da redação da Lei Complementar 116, o Município não pode alterar essa redação, primeiro ponto.

Segundo ponto, ele confirma que vem fixar um entendimento de não relação de trabalho. Veja, a legislação trabalhista é uma legislação federal, não é uma legislação municipal.

E terceiro, se nós estamos falando em prestação de serviços, nós já estamos pressupondo uma relação civil e não uma relação trabalhista. Motivo também pelo qual não vejo sentido nenhum no prosseguimento desse projeto de lei.

Esse projeto já foi analisado por escrito no processo 600010.600019/0004153-5. O Relator foi meu colega Paulo Nakano e eu fui o Revisor desse projeto de lei. Nós entendemos, a Fazenda entende, que esse projeto de lei não deve prosseguir. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Obrigado, Marcelo. Pergunto se há mais inscrições? (Pausa) Não havendo mais inscrições, declaro encerrada a audiência pública do PL 573/2019.

Anuncio a presença do Vereador Marcelo Messias, Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Seja bem-vindo, Vereador.

Item 3. Vamos seguindo. Ainda temos 14 projetos para realizar audiência. É o PL 844/2019, do Vereador Eduardo Tuma e do Vereador Rinaldi Digilio. Dispõe sobre a divulgação da origem detalhada das arrecadações tributárias de ISS no Município de São Paulo e dá outras providências.

Esta é a segunda audiência pública. Pergunto se há inscritos. (Pausa) Por favor, Marcelo Tannuri.

**O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA** – Trata-se de segunda audiência pública. Na primeira audiência, eu cometi um erro nesse projeto de lei e agora eu vou corrigir. Esse é um projeto de lei em relação ao qual nós não nos manifestamos por escrito, até porque

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 19193 DATA: 04/05/2022 FL: 6 DE 17

não fomos instados a isso até agora.

Mas o que ocorre é que esse projeto de lei, como eu já disse, ele nos parece cópia de um projeto de lei que já tramitou e que já virou lei. Qual foi o erro que eu contei: eu errei o número da lei e, agora, vou falar o número correto. Tramitou nesta Casa o Projeto de Lei 658/2017 que foi convertido na Lei 17.097 – o erro foi no número da lei – de 2019. Parece-nos que esse é um projeto de lei que não faz sentido perante a existência da lei que eu já citei. E parece que o tema já foi disciplinado. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Obrigado. Pergunto se há mais inscrições. (Pausa) Não havendo mais inscritos, encerro a audiência pública do PL 844/2019.

Temos a presença também, aqui, representando a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, o Sr. Marcos Campos Ferreira da Costa. Pelo *chat*, vejo algumas representações, se eu esqueci de mencionar alguém, Márcio, vamos corrigindo no decorrer das audiências.

Vamos ao próximo. Audiência pública do PL 190/2020, da Vereadora Sandra Tadeu. Dispõe sobre a suspensão da cobrança de tributos municipais para até 120 (cento e vinte dias) em virtude da pandemia do coronavírus e dá outras providências. É a segunda audiência pública desse projeto.

Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa) Fizemos essa audiência nessa última leva de audiências públicas. Marcelo?

- Interferência sonora. Registro prejudicado.

**O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA** – É isso mesmo, Sr. Presidente. Sim, esse projeto de lei foi discutido na nossa última audiência, há exatas duas semanas.

O que ocorre? Embora ele fale em suspensão, na verdade, o que ele está é concedendo uma moratória, esse projeto de lei.

Vou rapidamente falar, ele diz assim: “ficam suspensas por 120 as cobranças dos tributos municipais, IPTU, ISS, por conta da pandemia”.

- Interferência sonora. Registro prejudicado.

**O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA** – Primeiro nós entendemos que esse

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: **19193** DATA: **04/05/2022** FL: **7** DE 17

projeto de lei é extemporâneo. Não faz mais sentido concedermos qualquer tipo de moratória, isenção, suspensão de pagamento, em relação à pandemia. Agora, me parece que temos de crescer, e subir e deixar a economia ir em frente.

Mas, a principal crítica não é essa. A principal crítica é que ele concede essa moratória de uma forma não seletiva. Então, imagina, por exemplo, aqueles supermercados e algumas empresas que cresceram durante a pandemia, principalmente aquelas que vendem por meio de telefone, por meio de aplicativo de celular. Essas cresceram, e essas não poderiam receber qualquer tipo de moratória ou de suspensão de incentivo fiscal.

A mim parece que esse projeto de lei está um tanto quanto equivocado, tanto no seu momento como na sua redação. Por isso, a Fazenda solicita que ele não seja convertido em lei no sentido estrito.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Obrigado, Marcelo.

Pergunto se há mais oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 190/2020.

Segunda audiência pública do PL 358/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu. “Determina a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço da realização de testes de diagnóstico para o sars-cov-2 (covid 19) nos trabalhadores da iniciativa privada e dá outras providências.”

Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 358/2020.

Segunda audiência pública do PL 519/2020, de autoria do Vereador Antonio Donato. “Dispõe sobre alterações na legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências”.

Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Marcelo Tannuri.

**O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA** – Primeiramente eu quero mandar um

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 19193 DATA: 04/05/2022 FL: 8 DE 17

abraço ao Vereador Donato e o parabenizar pelo projeto de lei. Eu só não sei se esse projeto de lei já nos serve, mas um dia ele realmente terá que ser aprovado. Nós já nos manifestamos sobre esse projeto de lei no Processo 6.010.2021/0001890-4; eu já me manifestei sobre o projeto, que inclusive foi revisado pelo meu colega Rafael, tendo eu o relatado pessoalmente. Esse projeto de lei mexe nas faixas de incidência de alíquota versus base de cálculo do IPTU, criando uma primeira faixa com alíquota menor para imóveis mais baratos e uma alíquota mais alta para imóveis mais caros; ou seja, ele vai no sentido da progressividade tributária, e eu só posso tirar o chapéu para isso. Porém, ele faz mais algumas previsões que ainda nos assustam, como, por exemplo, a atualização dessas bases de cálculo pelo IPCA ano a ano e a atualização das faixas de isenção, porque existem faixas de isenção pelo valor do imóvel e pelo IPCA ano a ano. O problema disso é que hoje nós ainda não temos, lá na esfera federal, por exemplo, no Imposto de Renda, uma iniciativa desse tipo, e me parece que isso não deveria ser capitaneado por um município, ainda que seja o Município de São Paulo, porque, na medida em que os limites de alíquotas pelo IPCA e os limites de isenção pelo IPCA são atualizados, nós abrimos mão de arrecadação e, para nós abirmos mão desse tipo de arrecadação, outros entes também deveriam abrir. Isso deveria começar na União e descer.

Eu não posso, neste momento, por causa dessa proposta de atualização dessas faixas de base de cálculo pelo IPCA, sugerir a aprovação desse projeto de lei, embora eu reconheça que o limite é esse. Claro que essa é uma decisão política de V.Exas. e é uma proposta extremamente vanguardista, sobre a qual embora eu não possa sugerir a aprovação, eu também não posso apontar nenhuma crítica. Apenas lembro que existe um programa de numeração nos artigos dessa lei, que não cabe eu entrar em detalhe agora, basta um técnico da Casa dar uma olhada e corrigir isso.

Agradeço ao Vereador e o parabenizo pela iniciativa.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Pergunto se há mais inscritos. (Pausa). Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 519/2020.

Segunda audiência pública do PL 52/2021, de autoria dos Vereadores Rinaldi

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: **19193** DATA: **04/05/2022** FL: **9** DE 17

Digilio, Fernando Holiday, Rubinho Nunes e Delegado Palumbo “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de São Paulo ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona”.

Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 52/2021.

Audiência pública do PL 230/2021, de autoria do Vereador Marcelo Messias. “Dispõe sobre a suspensão temporária da cobrança dos impostos municipais e taxas municipais devidos pelos profissionais da área de saúde bucal, e dá outras providências”.

Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Marcelo Tannuri de Oliveira.

**O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA** – Sr. Presidente, são dois pontos que eu quero destacar. O primeiro ponto é que nos parece que esse projeto de lei perdeu a sua condição de razoabilidade, a sua necessidade de existir em decorrência do Decreto 59.283/2020. A outra questão é a isonomia, porque esse projeto de lei tem só como objeto, como destinatário as pessoas de uma determinada atividade profissional, só para as pessoas da área da saúde bucal. Eu vou ler um pedacinho da Constituição: “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (...) II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”. Esse é o princípio da isonomia. Qualquer projeto de lei que venha a defender, sei lá, as academias, as farmácias ou qualquer grupo específico, contraria o princípio da isonomia. Então, a Fazenda, em nenhuma hipótese, pode ser favorável a um projeto de lei desse tipo pela falta de isonomia. Mas eu agradeço o projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Tem a palavra o Vereador Marcelo Messias.

**O SR. MARCELO MESSIAS** – Sr. Presidente, a minha explicação a respeito desse projeto é em relação ao período de pandemia que acometeu a cidade de São Paulo, assim

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 19193 DATA: 04/05/2022 FL: 10 DE 17

como o Mundo todo. Por ser dentista e ser defensor da classe odontológica, eu não poderia deixar de lutar por esses profissionais que passaram por situações com certeza bem específicas em relação aos trabalhadores que exercem outras profissões. Os profissionais da saúde, especificamente os dentistas, tiveram contato direto com o coronavírus por meio da boca desses pacientes. Foi visto que muitos profissionais não trabalharam com medo de adquirir a doença e vir a óbito ou passar essa doença à frente. Então, eu entendo a isonomia, entendo perfeitamente, mas nesse caso, uma pandemia deveríamos tratar algumas profissões, sobretudo na área de saúde, com uma certa diferença porque esses profissionais, volto a dizer, estavam na linha de frente direto do combate da pandemia do coronavírus. Eram pacientes que sentiam dores de dentes que iam até o consultório e alguns colegas tinham de atender. Alguns colegas não atenderam porque não conseguiam abrir o consultório com medo de ficar doente. Com tudo isso - os que atenderam e os que não atenderam -, com certeza, tiveram um prejuízo enorme porque os pacientes sumiram dos consultórios.

Então, você tem dois lados: os que atenderam correndo risco de morte, que foram poucos; e os que não atendem porque os pacientes não iam; e outros porque tinham medo de morrer.

Acho que esse caso isolado de odontologia não poderia ser tratado como todas as profissões, porque, por exemplo, o psicólogo é da área da Saúde e não tinha necessidade de estar atendendo paciente sem máscara; em fisioterapia não atende pacientes sem máscara. Então, o risco era muito maior.

Veja bem, o paciente em tratamento psicológico podia, sim, fazer sua consulta. O paciente de odontologia não ia no consultório com medo de ser contaminado ou de contaminar o profissional.

É só essa colocação e contribuição para esta audiência, Presidente. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Obrigado, Vereador Marcelo.

Considero que estamos instruindo o projeto com as duas audiências, conforme Regimento e V.Exa. levará, obviamente, a tramitação em todas as comissões e ao plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 19193 DATA: 04/05/2022 FL: 11 DE 17

**(NÃO IDENTIFICADO)** – Parabenizo, Vereador pela sua justificativa que é bem razoável. Um abraço, Vereador Marcelo Messias.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Pergunto se há mais oradores. Não havendo mais inscrições, declaro encerrada a audiência pública do PL 230/2021.

Audiência pública do PL 263/2021, do Vereador André Santos. “Altera a Lei nº 16.387, de 3 de fevereiro de 2018, para acrescentar a necessidade de disponibilização de brinquedos adaptados ao uso por crianças com deficiência em eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público.” Esta é a segunda audiência pública deste projeto.

Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa). Não havendo inscrições, encerrada a audiência pública do PL 263/2021.

Audiência pública do PL 304/2021, da Vereadora Edir Sales, Vereador Rodrigo Goulart e Vereador Marlon Luz. “Institui a obrigatoriedade de estações de recarga de baterias de veículos elétricos em vias públicas no município de São Paulo.” Segunda audiência pública.

Pergunto se há inscrições. (Pausa). Não havendo inscrições, encerrada a audiência pública do PL 304/2021.

**O SR. ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL** – Perdão, pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Pela ordem. Por favor, identifique-se.

**O SR. ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL** – Alexandre Trunkl, da Secretaria de Mobilidade e Trânsito.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Alexandre, bem-vindo. Desculpa ter atropelado.

Tem a palavra.

**O SR. ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL** – Quero fazer apenas duas observações. Já nos manifestamos no 6010, 20, 22, 00 00 723. A observação é que em relação à mobilidade a pé não há óbice, desde que esses postos de recarga não obstruam a caminhabilidade, preservando as faixas das calçadas destinadas aos pedestres.

Em relação também ao veículo que estiver eventualmente fazendo a recarga, de acordo com a legislação e com o próprio CTB, Código Federal e Constituição, estabelece no

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 19193 DATA: 04/05/2022 FL: 12 DE 17

artigo 47 que, além do tempo de embarque e desembarque do veículo, ele é considerado - além desse tempo – estacionado. Portanto, deve aí então se submeter à legislação de estacionamento.

No geral, não há óbice desde que se observada a legislação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Obrigado, Alexandre. Pergunto se há mais inscrições. Não havendo mais inscrições, encerrada a audiência pública do PL 304/2021.

Audiência pública do PL 515/2021, do Vereador Atílio Francisco, do Vereador André Santos, do Vereador Rinaldi Digilio, da Vereadora Sonaira Fernandes, do Vereador Marcelo Messias e do Vereador Eli Corrêa. “Dispõe sobre a exclusão de todos os profissionais que atendem a saúde domiciliar da restrição de circulação dos veículos no município de São Paulo e dá outras providências.”

Há inscrições?

**O SR. ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL** – Também já nos manifestamos sobre esse PL no Processo 16010/2021-00041116. Também com duas observações.

Inicialmente, ele incorria no risco de iniciativa, pois cuida do espaço público, matéria atinente à organização administrativa privativa do Executivo. Outra questão é que no mérito esses profissionais são sujeitos as suas escalas e jornadas de trabalho prefixadas e, no caso de atendimento domiciliar, elas podem ser feitas mediante prévio agendamento. Portanto, se formos atender a isso, será mais gente entrando e acabar comprometendo o próprio propósito da legislação de restrição de circulação de veículos que tem no seu mérito a fluidez no trânsito, melhorar um pouco a fluidez do trânsito.

É isso, Sr. Presidente, obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Há mais inscrições?

**O SR. WENDEL SANTIAGO** – Pela ordem, Sr. Presidente.

Sou Wendel Santiago, sou Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Fisioterapia Domiciliar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: **19193** DATA: **04/05/2022** FL: **13** DE 17

Diferentemente do colega, eu entendo que a questão da atenção domiciliar durante esse período de pandemia e mesmo agora nesse período que a gente passa agora já superando isso se mostrou como algo extremamente benéfico, até mesmo para questão de girar leitos hospitalares. Diferente dos hospitais e clínicas que os profissionais atuam, na atenção domiciliar as escalas acabam não sendo algo tão fixo. Temos as intercorrências no meio do dia, no meio do caminho, e isso acaba fazendo com que os profissionais necessitem desse deslocamento para que eles possam fazer os atendimentos em prol da saúde da população paulistana.

Entendo que é um projeto de suma valia. O número de profissionais dentro da atenção domiciliar, por mais que tenham todos os profissionais envolvidos, não é um número de profissionais tão alto e a gente conseguiria fazer com que esses pacientes pudessem ser atendidos em casa evitando a questão da hospitalização.

Além de tudo isso, é importante para que a gente possa, diferente até mesmo dos profissionais que atuam dentro de pontos fixos, é a questão do porta aqui porta acolá. O profissional acaba se deslocando muito e a gente tem, até pelo número ínfimo, não acredito em impactos negativos em toda parte da estrutura do rodízio municipal de veículos. Então, entendo que é algo de suma valia para que a gente possa considerar a questão desse PL 515 da pela saúde da população paulistana mesmo.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Obrigado, Wendel.

Pergunto se há mais inscrições.

**O SR. HUGO DUARTE** – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Pela ordem, Hugo Duarte.

**O SR. HUGO DUARTE** – Obrigado. Bom dia a todos.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Peço objetividade por conta que temos vários projetos.

**O SR. HUGO DUARTE** – Claro. Sou professor e serei bastante didático.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – A função da audiência pública é exatamente de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 19193 DATA: 04/05/2022 FL: 14 DE 17

vocês estarem aqui, ou seja, a população contribuindo, o munícipe.

Tem a palavra.

**O SR. HUGO DUARTE** – Como sou professor, serei bastante didático. Ao ver o argumento do Alexandre, eu penso se os enfermos poderão também seguir um cronograma de atendimento ou se eles ficarão esperando a morte chegar ou o profissional da Saúde chegar? E, ao mesmo tempo em que se implanta o atendimento à Saúde domiciliar, se pensa na desospitalização e o descongestionamento dos corredores dos hospitais. Há a necessidade da sensibilidade neste projeto. Ele tem uma grandeza tão bárbara que é permitir, e não dificultar, o acesso dos profissionais de Saúde no atendimento aos enfermos.

São Paulo é uma cidade em que o número de idosos cresce. Eles são enfermos e a felicidade de o Vereador Atílio propor este projeto deixou muito claro isso. É muito difícil você imaginar corredores de hospitais congestionados ou ruas congestionadas? Eu prefiro as ruas congestionadas.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Muito obrigado, Hugo.

Há mais oradores inscritos? De qualquer forma, fica instruído o projeto e será debatido, obviamente, em Plenário no momento em que os Vereadores entenderem que deva estar na pauta. Não havendo mais inscritos, encerrada a audiência pública do PL 515/21.

Audiência pública do PL 554/2021, do Vereador Felipe Becari. “Institui o Programa Rua Verde Solidária no município de São Paulo e dá outras providências”. Esta é a segunda audiência pública.

Pergunto se há inscrições.

**A SRA. RAFAELA BRAGA REIS** – Bom dia, Sr. Presidente.

Estou aqui representando o Sr. Eduardo de Castro, Secretário do Verde e do Meio Ambiente. Inicialmente, informo que este PL já passou por análise aqui, da assessoria jurídica, assim como dos departamentos técnicos. E ele tem a justificativa de contribuir com a população mais carente da Cidade, com a possibilidade de aumento de reciclagem de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 19193 DATA: 04/05/2022 FL: 15 DE 17

materiais e resíduos domiciliares. Não vislumbramos nenhum óbice jurídico em relação ao PL apresentado, posto que não constam vícios de competência e nem de iniciativa. Entretanto, quando consultada sobre a viabilidade do projeto de lei, a nossa unidade de Educação Ambiental se manifestou pela inviabilidade, posto que constatou a ausência de diálogo com o Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS -, instituído pelo Decreto 54.9991, de 2014, e também pela ausência de melhor definição quanto às ações de educação ambiental. E ainda mencionou, Sr. Presidente, sobre a falta de articulação com os movimentos e cooperativas de catadores. Então, mesmo que seja elogiável o projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador, entendemos que seria interessante a adequação do projeto de lei ao PGIRS.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Obrigado, Rafaela. Agradeço a todos vocês que representam e, desde já, faço o meu agradecimento aos Secretários e Secretárias que tiveram a disposição de mandar representantes.

Pergunto se há mais inscrições. (Pausa) Não havendo, encerrada a audiência pública do PL 554/2021.

Audiência pública do PL 645/2021, do Vereador Gilson Barreto. “Altera a redação da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, para estabelecer a responsabilidade do Poder Público pela conservação e manutenção dos passeios públicos”. Segunda audiência pública do projeto.

Pergunto se há inscritos. (Pausa) Não havendo inscrições, encerrada a audiência pública do PL 645/2021.

Audiência pública do PL 719/2021, dos Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy, Gilson Barreto, Professor Toninho Vespoli, Isac Felix, Daniel Annenberg, Luana Alves, Silvia da Bancada Feminista, Ely Teruel, Faria de Sá, Marcelo Messias, Eli Corrêa. “Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento, proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no município de São Paulo, cria o ‘Programa Adote uma Nascente’, e dá outras providências”. Pergunto se há oradores ou oradoras inscritos.

**A SRA. ISABELLA D'ORSI** – Presidente, eu estou aqui representando o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 19193 DATA: 04/05/2022 FL: 16 DE 17

do Verde e do Meio Ambiente e a assessoria jurídica para falar um pouco sobre o PL. Não há óbice jurídico sobre este projeto de lei, apenas há uma robusta manifestação técnica e jurídica já nos pareceres.

Colocar alguns pontos que nós queríamos ressaltar aqui, principalmente um certo receio da fragilidade da proteção das nascentes. O nosso departamento técnico já apresentou alguns receios. Então, algumas alterações de artigos e algumas restrições. Mas, tirando esses casos, o PL segue tranquilamente por aqui.

**A SRA. RAFAELA BRAGA REIS** – Não tenho nada a acrescentar, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Há mais inscrições? (Pausa) Não havendo, encerrada a audiência pública do PL 719/2021.

Último PL para audiência pública é o PL 491/2020, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Professor Toninho Vespoli. “Altera o inciso III do artigo 64, o *caput* do artigo 148 e seu § 2º, da Lei nº 8.989/79, e o artigo 17 e seus §§ da Lei nº 13.861/04, insere luto pelo falecimento de avós, amplia a licença à gestante nos casos de natimortos e mortes neonatais, e amplia o horário e o período para amamentação materna”. Esta é a primeira audiência pública deste PL.

Pergunto se há inscrições. (Pausa) Não havendo inscrições, encerrada a audiência pública do PL 491/2020.

Eu não vou citar novamente os presentes. Citei no início. Agradeço a todos que se dispuseram a participar. Quero, sim, registrar que se trata de instruir os projetos. Então, obviamente, em se tratando de um assunto mais polêmico... Hoje, por exemplo, instruímos 15. Na semana passada - eu chamo de instruir -, mais de 25 projetos. Obviamente, cada Vereador, cada Vereadora, considerando que o assunto exija um debate maior, deve chamar uma audiência pública específica.

Obrigado a todos os representantes do Governo, do Poder Público, a todos que participaram conosco e até a próxima. Muito obrigado.

Estão encerradas as audiências públicas. Obrigado a todos e a todas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

fls. 87

REUNIÃO: **19193** DATA: **04/05/2022** FL: **17** DE 17

---